uol mail pro

RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

De: Licitação - Prefeitura de Rancharia
Para: comercial@ecores.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026
Enviada em: 05/11/2026 | 14:21
Recebida em: 05/11/2026 | 14:21

Resposta àpdf **755.22 KB**

Prezado, boa tarde.
Segue resposta à impugnação.
Informo que será dada a devida publicidade ao presente.

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Érica

DEPTO. DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUN. DE RANCHARIA
(18) 3265-9200 – Ramais 35 ou 40
licitacao@rancharia.sp.gov.br

De: comercial@ecores.com.br
Enviada: 2026/10/30 12:13:37
Para: contato@rancharia.sp.gov.br, licitacao@rancharia.sp.gov.br
Cc: comercial@ecores.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

Bom dia,

Segue anexo o oficio.

Att.

Ecores soluções em impressão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-035
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9204
E-mail: contato@rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J 44.935.278/0001-26

DECISÃO

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 067/2026. Processo Administrativo nº 171/2026. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato.

De posse dos autos do processo administrativo em epígrafe, considerando a impugnação apresentada pela empresa **A. TOBARO ROCA - ME (e-Cores Soluções em Impressão)**, passo à apreciação da matéria, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

Adoto, como razões de decidir, a fundamentação constante do **Ofício nº 036/2026**, emitido pelo setor técnico/demandante, cujos fundamentos incorporo à presente decisão, mediante motivação *per relationem*, por considerá-los suficientes para a solução da controvérsia.

Diante dos fundamentos exarados no expediente citado, **CONHEÇO da impugnação**, porquanto tempestiva e regularmente apresentada, e, **no mérito, ACOLHO-A PARCIALMENTE**, nos termos da conclusão constante do **item IV, do Ofício nº 036/2026**.

Considerando os artefatos de planejamento retificados, **encaminhe-se o feito ao Departamento de Licitações para que sejam tomadas as providências necessárias à adequação e republicação do aviso de contratação direta**, observadas as alterações promovidas no Termo de Referência, **com a reabertura do prazo para apresentação de propostas**, bem como a suspensão da sessão pública designada para 06/11/2026 e a designação de nova data para realização da disputa eletrônica, com a devida divulgação aos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 086/2024.

Dê-se ciência formal desta decisão à impugnante, com o devido registro nos autos e a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do certame.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rancharia/SP, 04 de novembro de 2026.

HOMERO PINELLI SEVERO LINS
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por HOMERO PINELLI SEVERO LINS:33525936800 em 04/11/2026 ás 15:43:22.

uol mail pro

RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

De: Licitação - Prefeitura de Rancharia
Para: comercial@ecores.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026
Enviada em: 03/11/2026 | 08:31
Recebida em: 03/11/2026 | 08:31

Bom dia.
Acuso o recebimento. Considerando que os questionamentos apresentados envolvem aspectos técnicos do objeto, a impugnação será encaminhada à Secretaria requisitante para análise e manifestação.

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Érica

DEPTO. DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUN. DE RANCHARIA
(18) 3265-9200 – Ramais 35 ou 40
licitacao@rancharia.sp.gov.br

De: comercial@ecores.com.br
Enviada: 2026/10/30 12:13:37
Para: contato@rancharia.sp.gov.br, licitacao@rancharia.sp.gov.br
Cc: comercial@ecores.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

Bom dia,

Segue anexo o oficio.

Att.

Ecores soluções em impressão

Razão Social: A. Tobaro Roca ME
CNPJ: 12.595.789/0001-50
I.E: 562.038.707.114
Av.: Marechal Deodoro , 495 Centro P. Prudente
Fone: (18) 3223-1800
E-mail: ecores@ecores.com.br

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP
Ao agente responsável pela Dispensa Eletrônica nº 67/2026
Processo Administrativo nº 171/2026

Objeto: serviços de impressão, cópia e digitalização, com equipamentos em comodato.

A. TOBARO ROCA ME, nome fantasia e-Cores Soluções em Impressão, pessoa jurídica interessada no certame, por seu representante legal, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, com pedido de apreciação urgente, pelos fundamentos seguintes.

I – SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

A contratação emergencial, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, tem prazo de quatro meses, valor estimado de R$ 125.302,12 e prevê a disponibilização de 75 multifuncionais e uma envelopadora. O edital exige equipamentos novos, de primeiro uso, e suprimentos originais. Prevê, ainda, remuneração das impressões por volume efetivamente utilizado, sem franquia mínima, e possibilidade de encerramento antes dos quatro meses caso se inicie o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2026.

II – EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O item 8.4.5 do Aviso e o item 4.1.3 do Termo de Referência exigem equipamentos novos, de primeiro uso. A impugnante reconhece que a Administração pode estabelecer padrões rigorosos de desempenho, segurança e disponibilidade. O que se questiona é a necessidade de exigir que todos os 76 equipamentos sejam de primeiro uso, inclusive em uma contratação emergencial com vigência prevista de apenas quatro meses e possibilidade de encerramento antecipado.

A exigência de equipamentos novos eleva substancialmente o investimento inicial da contratada, que precisará adquirir e instalar 75 multifuncionais e uma envelopadora, além de arcar com transporte, implantação, suporte técnico e eventual retirada em prazo reduzido. O custo de aquisição e a depreciação desse parque terão de ser recuperados em poucos meses, sem garantia de faturamento mínimo por páginas impressas. Esse cenário tende a encarecer as propostas e pode afastar empresas capazes de executar o serviço com equipamentos revisados e em perfeito funcionamento, em potencial prejuízo à competitividade e à economicidade.

Não se identifica, apenas pela condição de equipamento novo, garantia automática de melhor qualidade ou maior continuidade do serviço. Equipamentos seminovos, revisados, testados e com manutenção preventiva e corretiva integral podem atender às mesmas especificações de velocidade, qualidade de impressão, digitalização, segurança e disponibilidade, sujeitando-se aos mesmos níveis de serviço e penalidades contratuais. O ponto decisivo para o Município deve ser o resultado do serviço contratado, e não a ausência absoluta de uso anterior, salvo demonstração técnica concreta de que tal característica é indispensável.

À luz dos princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, requer-se que a Administração demonstre, mediante estudo comparativo de custo total e desempenho, por que a exigência de primeiro uso é necessária para cada categoria de equipamento, sobretudo diante do prazo emergencial e do risco de encerramento antecipado.

Razão Social: A. Tobaro Roca ME
CNPJ: 12.595.789/0001-50
I.E: 562.038.707.114
Av.: Marechal Deodoro , 495 Centro P. Prudente
Fone: (18) 3223-1800
E-mail: ecores@ecores.com.br

Requer-se, assim, a revisão do edital para admitir equipamentos seminovos ou usados em perfeito estado de conservação e funcionamento, previamente revisados e testados, com especificações técnicas iguais ou superiores às exigidas e garantia integral de manutenção e substituição. Subsidiariamente, requer-se a apresentação da motivação técnica e econômica individualizada para manutenção da exigência de equipamentos novos, acompanhada da demonstração de que o custo adicional não compromete a vantajosidade da contratação.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS COMPATÍVEIS E DA AUTONOMIA DA CONTRATADA

O edital estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de suprimentos originais dos fabricantes dos equipamentos, restringindo a utilização de produtos compatíveis, ainda que novos, de primeiro uso e com qualidade comprovada.

Entretanto, tal exigência merece reconsideração, especialmente em razão da natureza da contratação. Os equipamentos disponibilizados à Administração Pública são de propriedade exclusiva da empresa contratada, sendo fornecidos em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município. Dessa forma, cabe à contratada assumir integralmente a responsabilidade pelo funcionamento, manutenção, conservação, substituição de peças e fornecimento dos suprimentos necessários à execução dos serviços.

Questiona-se a razoabilidade de a Administração Pública determinar, de maneira indiscriminada, que a empresa contratada adquira exclusivamente suprimentos originais dos fabricantes, quando o objeto contratado consiste na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, e não na aquisição de cartuchos ou toners pela Prefeitura.

A Administração tem o legítimo direito de exigir qualidade, eficiência, segurança, continuidade dos serviços e cumprimento integral das especificações técnicas. Entretanto, a escolha dos meios necessários para alcançar esses resultados deve, em regra, permanecer sob responsabilidade da contratada, desde que não haja prejuízo à execução contratual.

A imposição de determinada origem comercial dos suprimentos, sem demonstração técnica objetiva de sua indispensabilidade, pode representar interferência desproporcional na gestão operacional da empresa, além de restringir a competitividade e elevar desnecessariamente os custos da contratação.

Existem no mercado suprimentos compatíveis novos, de primeiro uso, não remanufaturados, desenvolvidos para modelos específicos, cuja qualidade e desempenho podem ser demonstrados mediante documentação técnica, testes e outros meios idôneos.

A utilização desses produtos não afasta as obrigações contratuais da empresa, que continuará integralmente responsável por eventuais falhas, danos, interrupções, defeitos ou prejuízos decorrentes dos suprimentos utilizados.

Não se mostra razoável impor à contratada a origem comercial dos insumos e, simultaneamente, atribuir-lhe toda a responsabilidade técnica, operacional e financeira pelo funcionamento dos equipamentos, sem demonstrar a necessidade dessa restrição.

Embora o item 4.1.5.1 do Termo de Referência apresente justificativas relacionadas à garantia, à durabilidade, à qualidade, à economicidade e à sustentabilidade, tais argumentos, isoladamente, não demonstram que todos os suprimentos compatíveis sejam inadequados ou incapazes de proporcionar desempenho equivalente. A restrição deve apoiar-se em elementos técnicos concretos, não apenas em presunções genéricas.

Os princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa e garantia de justa competição (art. 11), recomendam que exigências técnicas se limitem ao necessário para assegurar a

execução contratual.

Diante do exposto, requer-se: (a) a revisão da exclusividade de suprimentos originais; (b) a autorização expressa para suprimentos compatíveis novos, de primeiro uso e não remanufaturados, com qualidade e desempenho comprováveis; (c) o reconhecimento da responsabilidade técnica e operacional da contratada pela escolha dos suprimentos, observados os níveis de serviço; e (d) subsidiariamente, a apresentação de justificativa técnica específica e evidências objetivas da indispensabilidade da restrição por classe de equipamento.

A finalidade da contratação pública deve ser assegurar a prestação eficiente e econômica dos serviços, e não impor restrições comerciais desnecessárias à empresa responsável por sua execução.

IV – RISCO ECONÔMICO, REMUNERAÇÃO E PRAZO

A estimativa total de R$ 125.302,12 refere-se a quatro meses e 645.500 páginas. O item 10.1.1 do Aviso prevê pagamento por volume efetivamente produzido, sem franquia mínima, enquanto a envelopadora recebe valor fixo mensal. O item 8.4.4 admite retirada antecipada dos equipamentos se iniciar a execução do Pregão Eletrônico nº 063/2026.

Essa combinação impõe custos certos de aquisição, instalação, logística, software e retirada, diante de receita variável e prazo potencialmente reduzido. O próprio Termo de Referência informa que um fornecedor consultado declinou de cotar em razão da insuficiência do prazo de quatro meses. Embora o modelo de remuneração variável não seja ilegal por si só, é necessário demonstrar a exequibilidade e a razoabilidade da distribuição de riscos.

Requer-se disponibilizar memória de cálculo e pesquisa de preços, inclusive as premissas de amortização e eventual desmobilização antecipada; reavaliar a necessidade de franquia mínima ou remuneração fixa de disponibilidade, ou justificar objetivamente a alocação integral desses riscos à contratada. Requer-se esclarecer o tratamento contratual dos custos de mobilização caso haja encerramento antecipado.

V – COMPETITIVIDADE E MOTIVAÇÃO

Os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 impõem observância da competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação emergencial não afasta o dever de motivar requisitos restritivos nem a necessidade de compatibilizar exigências com a finalidade de continuidade dos serviços. A análise ora solicitada não pretende afastar padrões de qualidade, mas permitir soluções tecnicamente equivalentes e economicamente vantajosas.

VI – PEDIDOS

1. O recebimento e processamento desta impugnação, com resposta expressa e fundamentada antes da disputa.

2. A suspensão cautelar da sessão de 06/11/2026, caso não haja tempo hábil para análise e eventual retificação, com republicação e reabertura de prazo quando cabível.

3. A revisão da exigência indiscriminada de equipamentos novos, admitindo equipamentos revisados e tecnicamente equivalentes ou apresentando motivação técnica e econômica específica.

4. A revisão da exigência indiscriminada de suprimentos originais, com admissão de compatíveis novos, de primeiro uso e não remanufaturados, de qualidade comprovada e sob responsabilidade integral da contratada; subsidiariamente, apresentação de motivação técnica específica para a exclusividade.

5. A apresentação da memória de cálculo do valor estimado e das premissas de custo para quatro

Razão Social: A. Tobaro Roca ME
CNPJ: 12.595.789/0001-50
I.E: 562.038.707.114
Av.: Marechal Deodoro , 495 Centro P. Prudente
Fone: (18) 3223-1800
E-mail: ecores@ecores.com.br

meses, inclusive mobilização, desmobilização e risco de encerramento antecipado.

6. A reavaliação do modelo de remuneração sem franquia mínima, ou a apresentação de justificativa econômico-financeira demonstrando sua viabilidade nas condições exigidas.

7. Subsidiariamente, caso os pedidos de alteração sejam rejeitados, a disponibilização das justificativas técnicas e econômicas individualizadas e a publicação da decisão aos interessados.

Termos em que, pede deferimento

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN TOBARO ROCA
Data: 30/10/2026 12:11:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente Prudente, 30 de Outubro de 2026.

Allan Tobaro

Diretor Executivo
e-Cores soluções em impressão – Presidente Prudente
55 (18) 3223-1800 cel: (18) 98171-9130
Av. Marechal Deodoro , 495 Centro Presidente Prudente | SP e- mail

uol mail pro

ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

De: Licitação - Prefeitura de Rancharia
Para: contato@rancharia.sp.gov.br ,administracao@rancharia.sp.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026
Enviada em: 03/11/2026 | 08:27
Recebida em: 03/11/2026 | 08:27

Oficio_A_To... .pdf **278.36 KB**

Prezado, bom dia.

Encaminho, em anexo, impugnação apresentada ao Aviso de Contratação Direta, cujos questionamentos dizem respeito às características e especificações do objeto.

Considerando que a matéria envolve aspectos técnicos de competência da Secretaria requisitante, solicito que a impugnação seja submetida à sua análise e manifestação, uma vez que o Departamento de Licitações não detém competência técnica para avaliar tais questões.

Ressalto, ainda, que, em razão do prazo, a análise deverá ser realizada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a fim de viabilizar o adequado encaminhamento do procedimento.

Atenciosamente,

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Érica

DEPTO. DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUN. DE RANCHARIA
(18) 3265-9200 – Ramais 35 ou 40
licitacao@rancharia.sp.gov.br

De: comercial@ecores.com.br
Enviada: 2026/10/30 12:13:37
Para: contato@rancharia.sp.gov.br, licitacao@rancharia.sp.gov.br
Cc: comercial@ecores.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

Bom dia,

Segue anexo o oficio.

Att.

Ecores soluções em impressão

uol mail pro

RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

De: Contato - Prefeitura do Município de Rancharia
Para: licitacao@rancharia.sp.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026
Enviada em: 03/11/2026 | 14:43
Recebida em: 03/11/2026 | 14:44

TR_-_DISPEN... .pdf **943.40 KB** ETP_-_SERVI... .pdf **926.57 KB** 036_2026_-_... .pdf **251.43 KB**

Boa tarde

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o **Ofício nº 036/2026**, contendo a manifestação técnica desta Coordenação de Tecnologia da Informação em resposta à impugnação apresentada pela empresa A. Tobaro Roca ME, referente à Dispensa Eletrônica nº 067/2026 – Processo Administrativo nº 171/2026 e a suspensão da sessão pública prevista para 06/11/2026.

Considerando os ajustes realizados nas especificações técnicas, encaminhamos também as versões atualizadas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), a fim de possibilitar a adequação do instrumento convocatório, sua posterior republicação e a reabertura dos prazos cabíveis, assegurando a transparência e a competitividade do procedimento.

Atenciosamente,

Vinicius Limeira Mota - Coord. de Assessoramento Estrat. e Instituc. em TI
Divisão de Tecnologia da Informação
Fones: (18) 3265-9218 ou 9228
Prefeitura do Município de Rancharia - SP

De: "Licitação - Prefeitura de Rancharia" <licitacao@rancharia.sp.gov.br>
Enviada: 2026/11/03 08:27:40
Para: contato@rancharia.sp.gov.br, administracao@rancharia.sp.gov.br
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

Prezado, bom dia.

Encaminho, em anexo, impugnação apresentada ao Aviso de Contratação Direta, cujos questionamentos dizem respeito às características e especificações do objeto.

Considerando que a matéria envolve aspectos técnicos de competência da Secretaria requisitante, solicito que a impugnação seja submetida à sua análise e manifestação, uma vez que o Departamento de Licitações não detém competência técnica para avaliar tais questões.

Ressalto, ainda, que, em razão do prazo, a análise deverá ser realizada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a fim de viabilizar o adequado encaminhamento do procedimento.

Atenciosamente,

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Érica

DEPTO. DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUN. DE RANCHARIA
(18) 3265-9200 – Ramais 35 ou 40
licitacao@rancharia.sp.gov.br

De: comercial@ecores.com.br
Enviada: 2026/10/30 12:13:37
Para: contato@rancharia.sp.gov.br, licitacao@rancharia.sp.gov.br
Cc: comercial@ecores.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026 - PROCESSO Nº 171/2026

Bom dia,

Segue anexo o oficio.

Att.

Ecores soluções em impressão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
CNPJ 44.935.278/0001-26
Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-035 – RANCHARIA/SP
Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9216
Site: www.rancharia.sp.gov.br - e-mail: administracao@rancharia.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 036/2026

Assunto: Dispensa Eletrônica nº 67/2026 — Processo Administrativo nº 171/2026 Impugnante: A. Tobaro Roca ME (e-Cores Soluções em Impressão) Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato.

À Coordenadora em Contratações Públicas
Sra. Érica Porrebom Testa

Prezada Coordenadora,

I — Do recebimento e da admissibilidade

A impugnação administrativa apresentada pela empresa A. Tobaro Roca ME, em 30 de outubro de 2026, foi recebida e admitida, tendo sido submetida à análise de mérito pela autoridade competente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 086/2024. Registra-se que a peça foi protocolada em prazo hábil, antes da realização da sessão pública designada para 06 de novembro de 2026, razão pela qual se procede à apreciação integral dos fundamentos suscitados, com a consequente decisão motivada, em atenção aos princípios da motivação, da transparência e do contraditório que regem a atuação administrativa.

II — Síntese da impugnação

A impugnante suscita, em síntese, três ordens de questionamentos: (a) a exigência de equipamentos novos, de primeiro uso, para todos os 76 equipamentos do parque, que, em contratação emergencial de quatro meses, com possibilidade de encerramento antecipado e remuneração sem franquia mínima, elevaria o custo de aquisição e depreciação a ser recuperado em prazo exíguo, com potencial encarecimento das propostas e restrição à competitividade; (b) a exigência de suprimentos exclusivamente originais dos fabricantes, que restringiria a utilização de suprimentos compatíveis novos, de primeiro uso e não remanufaturados, interferindo na gestão operacional da contratada, que responde integralmente pelo funcionamento dos equipamentos; e (c) o risco econômico decorrente da combinação entre remuneração por volume efetivamente produzido, sem franquia mínima, prazo de quatro meses e possibilidade de retirada antecipada dos equipamentos, requerendo a disponibilização da memória de cálculo e a reavaliação do modelo de remuneração.

III — Do mérito

III.1 — Da exigência de equipamentos novos — acolhimento parcial

Quanto ao primeiro ponto, reconhece-se a pertinência parcial da insurgência. A Administração, ao exigir equipamentos novos, de primeiro uso, para a integralidade do parque, pautou-se pela garantia

de qualidade, disponibilidade e continuidade dos serviços, valores que permanecem íntegros nesta contratação. Contudo, em contratação emergencial de curta duração — quatro meses —, com possibilidade de encerramento antecipado em razão da conclusão do Pregão Eletrônico nº 063/2026, a exigência indiscriminada de equipamentos de primeiro uso concentra o custo de aquisição e depreciação em prazo exíguo, o que pode, de fato, encarecer as propostas e reduzir o universo de interessados, em detrimento da competitividade e da economicidade que a Administração igualmente persegue.

Nesse contexto, e à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como da faculdade de estabelecer requisitos justificados em razão do objeto, nos termos do art. 41, § 1º, do mesmo diploma, **acolhe-se parcialmente o pedido**, para admitir a oferta de equipamentos seminovos, desde que: (i) tenham até 2 (dois) anos de uso, contados da data de fabricação; (ii) tenham sido previamente revisados e testados, em perfeito estado de conservação e funcionamento; (iii) atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, de forma igual ou superior; e (iv) estejam sujeitos, sem qualquer ressalva, à garantia de funcionamento integral e contínuo, aos níveis de serviço (atendimento em até 4 horas úteis e substituição em até 24 horas) e às penalidades contratuais previstas, exatamente nos mesmos termos aplicáveis aos equipamentos novos.

A admissão de equipamentos seminovos revisados não compromete a qualidade da prestação, pois o que assegura a continuidade do serviço público é o conjunto de obrigações de resultado — garantia integral, manutenção preventiva e corretiva on-site, substituição tempestiva e níveis de serviço —, e não a condição absoluta de primeiro uso. A medida amplia a competitividade do certame, tende a reduzir os preços ofertados e preserva, integralmente, a qualidade e a disponibilidade exigidas. Mantém-se, contudo, a faculdade de a Administração recusar, motivadamente, equipamentos que não atendam às condições de conservação, funcionamento e desempenho exigidas, bem como a exigência de comprovação das características técnicas por meio de documentação idônea.

III.2 — Dos suprimentos originais ou compatíveis — acolhimento parcial

Quanto ao segundo ponto, igualmente se reconhece a pertinência parcial da insurgência. A exigência de suprimentos originais, tal como justificada no item 4.1.5.1 do Termo de Referência, funda-se em razões legítimas de preservação da garantia, qualidade de impressão, vida útil dos componentes, economicidade pelo custo total de propriedade e sustentabilidade, não constituindo, por si, vinculação a marca ou fabricante. Não se desconhece, porém, que existem no mercado suprimentos compatíveis, novos, de primeiro uso e não remanufaturados, desenvolvidos para modelos específicos, cuja qualidade e desempenho podem ser comprovados por documentação técnica idônea, e cuja utilização não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo funcionamento dos equipamentos.

Assim, **acolhe-se parcialmente o pedido**, para admitir, em substituição à exclusividade de suprimentos originais, o fornecimento de suprimentos originais **ou** compatíveis, novos, de primeiro uso

e não remanufaturados, desde que: (i) seja comprovada a equivalência técnica com os suprimentos originais, mediante ficha técnica, laudo, catálogo ou documentação oficial do fabricante do suprimento, demonstrando compatibilidade com o modelo de equipamento ofertado, qualidade de impressão e rendimento adequados; (ii) seja mantida, de forma expressa e integral, a responsabilidade da contratada pelo funcionamento, disponibilidade e qualidade dos serviços, bem como por todos os danos, falhas, interrupções ou defeitos decorrentes dos suprimentos utilizados; e (iii) os suprimentos assegurem o cumprimento dos níveis de serviço e da garantia contratual, sem qualquer ônus adicional à Administração.

A medida preserva o núcleo de proteção da Administração — qualidade, continuidade e responsabilidade —, ao mesmo tempo em que amplia o leque de soluções ofertáveis e confere à contratada a autonomia operacional compatível com o regime de comodato, em que os equipamentos permanecem sob sua titularidade e responsabilidade. A comprovação da equivalência ficará sujeita à análise técnica da Administração, que poderá solicitar esclarecimentos e testes, sem prejuízo das sanções contratuais em caso de descumprimento dos padrões exigidos.

III.3 — Da remuneração sem franquia mínima e do prazo — manutenção integral

Quanto ao terceiro ponto, **indeferem-se os pedidos de alteração do modelo de remuneração e de reavaliação do prazo**, mantendo-se integralmente a sistemática de pagamento por volume efetivamente produzido, sem franquia mínima, e a vigência de quatro meses, com possibilidade de interrupção antecipada, nos exatos termos do Termo de Referência.

A manutenção do modelo sem franquia mínima encontra fundamento na economicidade e na vantajosidade que orientam a contratação pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021): a Administração remunera exclusivamente os serviços efetivamente prestados e atestados, não sendo obrigada a pagar por volume não utilizado, o que elimina o risco de desembolso por serviço não executado e confere previsibilidade orçamentária. A ausência de franquia mínima não compromete a exequibilidade da proposta, pois os preços unitários por página são livremente ofertados pelos licitantes, que compõem suas propostas considerando seus custos de aquisição, operação, manutenção e desmobilização, dentro do valor de referência validado pela Administração. Não há, portanto, imposição de risco desproporcional à contratada: há, isso sim, a repartição natural de riscos inerente ao modelo de outsourcing, em que o prestador assume os custos fixos e a Administração remunera o uso efetivo, modelo consolidado no mercado e adotado em contratações de porte similar, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Quanto ao prazo de quatro meses e à possibilidade de encerramento antecipado, tais elementos são inerentes à natureza emergencial da contratação, fundada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e decorrem da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do procedimento regular — Pregão Eletrônico nº 063/2026 —, cuja retomada interromperá a presente contratação em benefício do interesse público. A previsão está expressa nos itens 1.4 e 5.3 do Termo de Referência e

no item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar, não comportando alteração, sob pena de desvirtuamento do caráter emergencial e de comprometimento da solução definitiva em curso.

III.4 — Dos esclarecimentos sobre a memória de cálculo

Quanto ao pedido de disponibilização da memória de cálculo e da pesquisa de preços, prestam-se os seguintes esclarecimentos, com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), que integram os autos e cuja coerência se demonstra a seguir.

O valor estimado da contratação foi apurado pela média aritmética simples dos orçamentos válidos recebidos de fornecedores especializados do mercado regional, consultados por e-mail com os descritivos e quantitativos desta contratação para o período de quatro meses, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 086/2024. Foram consultados quatro fornecedores, dos quais três apresentaram cotação válida — Telescrit Tecnologias para Impressão Ltda (R$ 113.350,00), Center Maq Comércio de Máquinas e Papéis Ltda (R$ 130.255,00) e UZPRINT Mult. e Impressoras Eireli – EPP (R$ 143.265,00) —, resultando na média aritmética de R$ 128.956,67 para o quadrimestre, e um declinou formalmente da participação, por e-mail de 13 de outubro de 2026, ao fundamento de que o prazo de quatro meses seria insuficiente para a viabilidade da contratação, manifestação juntada aos autos, que comprova a abrangência e a lisura da pesquisa realizada.

Os valores foram submetidos à validação do Departamento de Compras, que realizou pesquisa complementar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por contratações similares, nos termos da Listagem de Preço Médio por Cotação nº 04130/26 e da Declaração de Validação de 21 de outubro de 2026, juntadas aos autos. Especificamente quanto ao item 02 (máquina envelopadora profissional), foi adotada somente a média do valor pesquisado pelo Setor de Compras no PNCP, de R$ 924,28 mensais, em substituição à média dos orçamentos apresentados pela área demandante, por se tratar de valor de mercado mais aderente; quanto aos demais itens (01, 03, 04 e 05), foram mantidas as médias dos preços apresentados pela área demandante, por se encontrarem abaixo do valor médio pesquisado no PNCP. Concluiu o Departamento de Compras pela conformidade dos valores com o mercado praticado, resultando no valor validado de R$ 125.302,12 para o quadrimestre, equivalente a R$ 31.325,53 mensais, o que representou redução de R$ 3.654,55 (2,83%) em relação à estimativa inicial, em benefício da economicidade.

A composição analítica do valor estimado, constante do item 6.3 do ETP e do item 9.2 do TR, é a seguinte: item 01, multifuncional laser colorida 36 ppm (modelo 03), 3 equipamentos, volume de 10.000 cópias, preço unitário médio de R$ 1,03, total de R$ 10.300,00; item 02, máquina envelopadora profissional, 1 equipamento, preço mensal fixo de R$ 924,28, total de R$ 3.697,12; item 03, multifuncional laser monocromática 40 ppm (modelo 01), 67 equipamentos, volume de 361.500 cópias, preço unitário médio de R$ 0,11, total de R$ 39.765,00; item 04, multifuncional laser monocromática 55 ppm (modelo 02), 3 equipamentos, volume de 229.000 cópias, preço unitário médio de R$ 0,11, total de R$ 25.190,00; e item 05, multifuncional laser colorida 25 ppm (modelo 04), 2

equipamentos, volume de 45.000 cópias, preço unitário médio de R$ 1,03, total de R$ 46.350,00, perfazendo o total de 76 equipamentos, 645.500 cópias e R$ 125.302,12.

O dimensionamento quantitativo, por sua vez, decorre da Memória de Cálculo — Estimativa de Impressões para 4 Meses, elaborada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação em 14 de outubro de 2026 e juntada aos autos, que utiliza como base histórica as guias de contador dos setores de Administração, Educação e Saúde, com doze períodos de referência (consumo anual), projetando o quadrimestre pela divisão do total anual por doze e multiplicação por quatro. O histórico apurado foi de 1.755.631 impressões anuais (Administração: 700.415; Educação: 797.391; Saúde: 257.825), resultando na projeção de 585.211 impressões para o quadrimestre, média mensal de 146.303. O quantitativo solicitado foi de 645.500 impressões, média mensal de 161.375, correspondente a um acréscimo global de 60.289 impressões (10,30%) sobre a projeção, concentrado na Educação (17,57%), destinado a absorver picos sazonais de avaliações, atividades escolares e materiais pedagógicos, além de oscilações nas rotinas administrativas e assistenciais. Registra-se, expressamente, que a margem não representa consumo já realizado nem obrigação de execução integral, sendo certo que o pagamento observará exclusivamente as impressões efetivamente produzidas, medidas e atestadas, de modo que a eventual não utilização da reserva não gera qualquer custo à Administração.

O quantitativo de 76 equipamentos — 75 multifuncionais e 1 envelopadora — tem como base a Certidão de Levantamento do Parque de Equipamentos de Impressão, emitida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação em 20 de outubro de 2026 e juntada aos autos, que identificou a seguinte distribuição: Administração, 46 equipamentos; Educação, 11 equipamentos; e Saúde, 19 equipamentos. O acréscimo de 12 equipamentos em relação ao quantitativo de 64 identificado na fase inicial de planejamento, extraído do histórico do certame anterior, decorre da incorporação de setores e pontos de impressão que não dispunham de coleta adequada de dados no histórico anterior, bem como da inclusão da envelopadora profissional, necessária à rotina administrativa municipal, conforme demonstrado no item 4.1 do ETP. Referido quantitativo foi validado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e constitui a base efetiva desta contratação, sem qualquer expansão em relação ao parque já existente e em funcionamento, em alinhamento às premissas de escopo mínimo indicadas pelo Ministério Público na análise do processo.

As premissas adotadas na estimativa, constantes dos itens 6.4 do ETP e 9.3 do TR, são uniformes e coerentes entre si: os valores unitários por cópia incluem todos os insumos (toners, peças, manutenção preventiva e corretiva), exceto papel; a digitalização, quando disponível nos equipamentos, está inclusa nos preços unitários, sem cobrança autônoma; o software de gestão de impressão será cedido sem custo pela contratada; os equipamentos serão instalados em regime de comodato; o volume do período de quatro meses está incluso nos valores unitários; a manutenção preventiva e corretiva será executada on-site no prazo máximo de 4 horas úteis, com substituição do

equipamento em até 24 horas; e o item 02 será remunerado por preço mensal fixo. A coerência entre o ETP e o TR é integral: ambos adotam o mesmo quantitativo (76 equipamentos), o mesmo volume (645.500 impressões), o mesmo valor estimado (R$ 125.302,12) e as mesmas premissas de remuneração, de forma que o Termo de Referência incorpora, sem divergência, as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo, a pesquisa de preços, as cotações recebidas, o declínio formal do fornecedor consultado, a Listagem de Preço Médio por Cotação nº 04130/26, a Declaração de Validação de 21 de outubro de 2026, a Memória de Cálculo de Estimativa de Impressões e a Certidão de Levantamento do Parque de Equipamentos de Impressão encontram-se juntados aos autos do Processo Administrativo nº 171/2026, à disposição da impugnante e dos órgãos de controle, para conferência e auditoria.

IV — Da decisão

Diante do exposto, decide-se pelo **acolhimento parcial** da impugnação apresentada, nos seguintes termos: (a) **acolhe-se** o pedido relativo à exigência de equipamentos novos, para admitir equipamentos seminovos com até 2 (dois) anos de uso, revisados, testados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com garantia integral e sujeitos aos mesmos níveis de serviço e penalidades aplicáveis aos equipamentos novos; (b) **acolhe-se** o pedido relativo à exclusividade de suprimentos originais, para admitir suprimentos originais ou compatíveis, novos, de primeiro uso e não remanufaturados, com comprovação de equivalência técnica e responsabilidade integral da contratada; (c) **indeferem-se** os pedidos de alteração do modelo de remuneração e do prazo, mantendo-se integralmente a sistemática de pagamento por volume efetivamente produzido, sem franquia mínima, e a vigência de quatro meses com possibilidade de interrupção antecipada; e (d) **prestam-se** os esclarecimentos sobre a memória de cálculo e a pesquisa de preços, nos termos do item III.4, com os documentos juntados aos autos.

Em razão das alterações promovidas no Termo de Referência, determina-se a **republicação do aviso de contratação direta** com as adequações decorrentes desta decisão, a **reabertura do prazo** para apresentação de propostas, a **suspensão da sessão pública designada para 06 de novembro de 2026** e a designação de nova data para realização da disputa eletrônica, com a devida divulgação aos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 086/2024.

V — Do encaminhamento

Dê-se ciência da presente decisão à impugnante, por meio dos canais oficiais, e promova-se a publicação e a divulgação aos demais interessados, com a republicação do aviso e a reabertura de prazo, na forma determinada.

Atenciosamente,

Rancharia, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS LIMEIRA MOTA
Data: 03/11/2026 14:34:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius Limeira Mota

Coordenador em Tecnologia da Informação

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE ESTEVAO SILVA DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Alexandre Estevão Silva de Andrade

Secretário Municipal de Administração